



Fundo de Previdência do Município de Saloá
Praça São Vicente, 43, centro – Saloá / PE

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

PROCESSO Nº 03/2025 – DISPENSA Nº 03/2025

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a apresentação da razão da escolha do contratado nos processos de contratação direta, e com fundamento no inciso II do art. 75 da mesma Lei, que admite a dispensa de licitação para contratação de fornecedor ou prestador de serviço em razão do valor, apresentamos a seguir a justificativa para a escolha da empresa **EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.301.662/0001-02, com sede na Rua Avenida Rui Barbosa, 584 – Heliópolis – Garanhuns/PE.

A presente contratação tem como objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento, manutenção e suporte do software **PORTAL DA TRANSPARENCIA** com e-SIC - Sistema Eletrônico de Serviço de informação ao cidadão (LAI), Ouvidoria (Lei Municipal), Carta de Serviço, Plataforma de Hospedagem em nuvem, para o Instituto Municipal de Previdência de Saloá/PE, pelo período de 12 (doze) meses, com valor mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, totalizando **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, com o objetivo de atender às necessidades do **Instituto de Previdência dos Servidores de Saloá/PE**.

A escolha da referida empresa se justifica pela adequação técnica do sistema ofertado às necessidades específicas do Instituto, destacando-se pela compatibilidade com os processos internos, pela segurança das informações, pela facilidade de integração com sistemas já utilizados, além do suporte técnico especializado.

A empresa **EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, possui experiência comprovada na área, com histórico de fornecimento de soluções similares a entes públicos, o que demonstra sua capacidade de atender à demanda com eficiência e confiabilidade. Além disso, o valor da contratação está em conformidade com os preços praticados no mercado, observando-se os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação direta, por dispensa de licitação, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente justificável, estando amparada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como devidamente fundamentada conforme exige o inciso VI do art. 72 da referida legislação.

Saloá, em 23 de outubro de 2025.

Ricardo Fernando de Souza Segundo

Agente de Contratação

Marcos Flávio Alves de Melo
Membro da C.P.L

Álvaro Ronaldo Florentino
Membro da C.P.L



Fundo de Previdência do Município de Saloá
Praça São Vicente, 43, centro – Saloá / PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/36-20251125155853.pdf>
assinado por: idUser 458